

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS E A EMPRESA AMC INFORMÁTICA LTDA, PESSOA JURÍDICA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N.º 62.541.735/0001-80, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MULTIFUNCIONAIS COM FUNÇÕES DE CÓPIA, IMPRESSÃO E DIGITALIZAÇÃO, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO, COM EXCEÇÃO DE PAPEL CONTRATO N.º 003/2016, NOS TERMOS DO PADRÃO N.º 04/2002. PROCESSO N.º 361.001.442/2016**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

A AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS, CNPJ n.º. 09.626.988/0001-73, situada no SIA Trecho 03 Lotes 1545/1555- Guará/DF, representada por **BRUNA MARIA PERES PINHEIRO DA SILVA**, na qualidade de Diretora Presidente, brasileira, casada, portadora do RG. N.º. 909.038 - SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o N.º. 328.631.521-49, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Regimento Interno da AGEFIS, aprovado por sua Diretoria através da Instrução Normativa n.º. 001, de 13 de junho de 2008, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, doravante denominada **CONTRATADA**, e a empresa **AMC INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 62.541.735/0001-80, com sede na estabelecida na Alameda Rio Preto, n.º 453 - Centro Empresarial Tamboré-Barueri/SP - CEP 06460-050, neste ato representada pelo Senhor **CAIO LIMA SANDES**, brasileiro, casado, analista de produtos, portador da Carteira de Identidade n.º RG n.º 2.416.885- SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 013.558.141-97, residente e domiciliado à Quadra 17 conjunto A Casa 27, Paranoá, em Brasília-DF, CEP 71.571-700 e na qualidade de procurador, doravante, mediante as seguintes cláusulas e condições.

Folha n.º 344  
Processo n.º 361 003, 442/2016  
Mat.: 269.477-8 Ass: esta



**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

2.1 O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 015/2015 (fls. 149/214), Ata de Registro de Preços nº BRB-2015/036 (fls. 239/243) do Banco de Brasília S.A instituição Financeira de Economia Mista, vinculado ao Governo do Distrito Federal, com sede em Brasília/DF, no SBS quadra 01 Bloco E Edifício Brasília, inscrito no CNPJ sob nº 00.000.208/0001-00 e da Proposta Empresa **AMC INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 62.541.735/0001-80 (fls. 138/143) e da Lei nº 8.666 21.06.93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1 O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de equipamentos multifuncionais com funções de cópia, impressão e digitalização, incluindo manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de suprimentos e peças de reposição, com exceção de papel, conforme especificações e condições do Edital e do Termo de Referência (fls. 128/135), a Proposta de (fls. 138/143), que passam a integrar o presente Termo.

RELAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS ESTIMADOS				
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT EQUIP	VOLUME MENSAL ESTIMADO DE IMPRESSÕES	
			MONO	COLOR
1	Tipo I – Impressora Laser Multifuncional Monocromática	50	200.000	---
2	Tipo II – Impressora Laser policromatica	01		14.000
<b>TOTAL MENSAL</b>		<b>51</b>	<b>214.000</b>	

3.2 - Das especificações dos Equipamentos - Características Técnicas Mínimas Obrigatórias:

TIPO I – IMPRESSORA LASER MULTIFUNCIONAL (MONOCROMÁTICA) - MODELO OFERTADO - MX61 dhe - marca LEXMARK. (novo de primeiro uso)

Capacidade de Impressão: 100.000 páginas mês

Tecnologia de impressão a laser ou LED monocromática, cor preta

Velocidade de impressão: No mínimo 50 cópias/páginas por minuto

Resolução de Impressão mínima de 1200 dpi

Frente e Verso: Automático, para Impressão, cópia e digitalização

Memória instalada de pelo menos 1Gb

Scanner de Resolução mínima de 600 DPI, com suporte a arquivos JPEG, TIF e PDF

Folha nº 345  
Processo nº 361 001,442/20 16  
Mat.: 269.477- 8 Ass: [assinatura]

[assinatura]

Compatível com Citrix Metaframe, Mac OS 10.3, Windows 98, 2000, Me, XP, VISTA, 7 e versões superiores

Gaveta de entrada de pelo menos 500 folhas

Gaveta de saída de pelo menos 250 folhas

Capacidade para mídias nos formatos A4, Carta e Ofício

Conexões : USB e Rede

Linguagem de Impressão : PCL 6 e Post Script 3

Toner com capacidade para pelo menos 17.000 impressões com cobertura de 5%

Interface com o usuário e Manual em português

Fax: Deve implementar a função de fax.

Impressão confidencial: Permitir impressão confidencial com uso de senha

Painel de Controle: Visor do tipo "touch-screen", com telas em Português.

Função de impressão multi-páginas

Protocolo de Rede: TCP/IP e SNMP

Alimentador de Originais Duplex: Automático, com capacidade para 50 folhas

Função cópia/digitalização: Texto, Foto, Texto/Foto.

Originais e cópias: A4, Ofício e Carta

Ampliação e Redução com Zoom: 50% a 200%

Cópia e scanner em A4 ou Carta

**TIPO II – IMPRESSORA LASER (POLICROMÁTICA) MODELO OFERTADO - C950de - marca LEXMARK. (novo de primeiro uso)**

Capacidade de Impressão: 100.000 páginas mês

Tecnologia de impressão a laser ou LED - Policromática

Velocidade de impressão: No mínimo 35 páginas por minuto.

Resolução de Impressão 600 x 600 dpi

Frente e Verso: Automático, para Impressão.

Memória instalada de pelo menos 512 MB

Compatível com Citrix Metaframe, Mac OS 10.3, Windows 98, 2000, Me, XP, VISTA, 7 e versões superiores

Gaveta de entrada de pelo menos 500 folhas

Gaveta de saída de pelo menos 300 folhas

Capacidade para mídias nos formatos A3, A4, Carta e Ofício

Conexões : USB e Rede

Linguagem de Impressão : PCL 6 e Post Script 3

Toner com capacidade para pelo menos 17.000 impressões com cobertura de 5%

Interface com o usuário e Manual em português

Folha nº 346  
Processo nº 361 00144212016  
Mat.: 269.477-8 Ass: Está



Impressão confidencial: Permitir impressão confidencial com uso de senha  
Função de impressão multi-páginas  
Protocolo de Rede: TCP/IP e SNMP

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1 – O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1 - O valor total do Contrato para 12 (doze) meses é de **R\$ 193.898,88** (cento e noventa e três mil, oitocentos e noventa e oito e oitenta reais e oito centavos), devendo a importância de **R\$ 96.949,44** (noventa e seis mil, novecentos e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente julho a dezembro de 2016 – Lei Orçamentária nº 5.601, de 30/12/2015 enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2 – Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes da prestação de serviços, tais como: mão-de-obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, frentes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

5.3 – Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, do IPCA, nos termos do art. 4º do Decreto nº 36.246/2015.

5.4 - Pelos serviços contratados a AGEFIS pagará à CONTRATADA o valor estimativo de **R\$ 16.158,24** (dezesseis mil cento e cinquenta e oito reais e vinte e quatro centavos) mensal estando nele incluídos todos os encargos, tais como: impostos, taxas, fretes, seguros, deslocamentos, estadias, alimentação, encargos sociais etc., a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT MENSAL	VALOR UNIT ESTIMADO MENSAL	TOTAL ESTIMADO MENSAL	VALOR UNIT ESTIMADO ANUAL
1	PRESTAÇÃO SERVIÇOS OUTSOURCING DE IMPRESSÃO MONOCROMÁTICA - LOCAÇÃO EQUIPAMENTO	UN	50	R\$ 130,00	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00
3	PRESTAÇÃO SERVIÇOS OUTSOURCING DE IMPRESSÃO POLICROMÁTICA - LOCAÇÃO EQUIPAMENTO A3	UN	1	R\$ 158,24	R\$ 158,24	R\$ 1.898,88

Folha nº 347  
Processo nº 361 001.442.2016  
Mat.: 209.477-8 Ass: esta



4	PRESTAÇÃO SERVIÇOS OUTSOURCING DE IMPRESSÃO MONOCROMÁTICA - A4,FAX, DIGITALIZAÇÃO E CÓPIA	UN	200000	R\$ 0,03	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
5	PRESTAÇÃO SERVIÇOS OUTSOURCING DE IMPRESSÃO POLICROMÁTICA A4, OFICIO E CARTA e A3	UN	14000	R\$ 0,25	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
					R\$ 16.158,24	R\$ 193.898,88

**Parágrafo único** – A AGEFIS deve assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 09201

II – Programa de Trabalho: 041226003851179806160000000 - Manutenção de serviços

III – Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – IV – 83. SERVIÇOS DE CÓPIAS E REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS - Serviços de cópias xerográficas e reprodução de documentos, inclusive locação e manutenção de equipamentos reprográficos e afins.

Fonte de Recursos: 100

6.2 – O empenho inicial é de **R\$ 96.949,44 (noventa e seis mil, novecentos e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos)**, conforme **Nota de Empenho nº 2016NE00363**, emitida em 11/07/2016, sob o evento nº 400091 na modalidade **ESTIMATIVO**.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;
- II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

Folha nº 348  
Processo nº 361 001442/2016  
Mat.: 200.477-6 Ass: Está



IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (em [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando à comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será feito exclusivamente por meio de crédito em conta-corrente do BRB, no mês imediatamente subsequente ao mês da prestação do serviço e considerado como período de apuração o mês completo do primeiro ao último dia. O pagamento será efetuado mediante apresentação de fatura emitida pela Contratada, devidamente aferida pela AGEFIS e da entrega pela Contratada dos documentos exigidos no Edital da licitação e no contrato.

**Parágrafo Segundo:** No caso dos Equipamentos Novos (Locados), o pagamento de cada equipamento será realizado mediante sua efetiva instalação, colocação em condições efetivas de uso e emissão de Termo de Aceite próprio, emitido pelo Gestor do Contrato e levando-se em consideração o cálculo pró-rata para a parte fixa do contrato.

**Parágrafo Terceiro:** O valor devido para a parte variável será o resultado, da multiplicação do preço por cópia pela tiragem efetivamente utilizada, em cada equipamento, conforme valor estabelecido em contrato.

**Parágrafo Quarto:** O valor mensal a ser pago pela prestação dos serviços será o custo fixo mensal do contrato (cessão de uso de equipamentos, software e assistência técnica) pela CONTRATADA somado ao custo total das páginas efetivamente impressas no mês, calculado de acordo com os preços constantes da proposta do licitante vencedor da licitação.

**Parágrafo Quinto:** O custo total das impressões/mês será calculado multiplicando-se a quantidade de páginas impressas no mês, de cada tipo de impressão, pelo respectivo valor unitário de cada página impressa.

**Parágrafo Sexto:** A CONTRATADA devesse encaminhar à CONTRATANTE, relatórios mensais do sistema de bilhetagem, para conferência e controle, até o 1º dia útil do mês subsequente ao do mês da prestação dos serviços, visando dar suporte ao aceite da fatura mensal correspondente aquele período.

**Parágrafo Sétimo:** Para as empresas sediadas no Distrito Federal, bem como para as empresas sediadas em outros Estados e que mantenham filiais e/ou representações no Distrito Federal, o pagamento será efetuado através de crédito em conta-corrente em uma das Agências do BRB.

**Parágrafo Oitavo:** Para as empresas sediadas em outros Estados e que não mantenham filiais e/ou representações no Distrito Federal, o pagamento poderá ser efetuado através de crédito em conta-corrente em qualquer agência bancária indicada pela CONTRATADA.

**Parágrafo Nono:** Após validação dos dados pelo Banco e o recebimento do documento fiscal

Folha nº 349  
Processo nº 361 001,442/2016  
Mat.: 269.477-8 Ass: Está



pela empresa, o AGEFIS disporá de 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento, contados da data de sua apresentação.

**Parágrafo Décimo:** Os prazos previstos nesta Cláusula somente serão observados, quando não houver motivo para aplicação de multas ou de outras penalidades, casos em que o pagamento será efetuado após transcorrido o prazo para interposição de recursos ou após seu julgamento pelo AGEFIS.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** O documento fiscal deverá ser emitido em 2 (duas) vias, no mínimo, e estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil;
- b) Certidão Negativa de Tributos expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- e) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- f) Documentos e relatórios exigidos do Termo de Referência, para efeito de conferência dos valores e aplicação dos níveis de serviços.

**Parágrafo Décimo Segundo:** O documento fiscal não aprovado pela AGEFIS será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar os prazos previstos nesta Cláusula, a partir de sua reapresentação e consequente pela AGEFIS. **Parágrafo Décimo Terceiro:** Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de correção monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro indicador que o venha substituir.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1 – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS**

Não consta no edital.

Folha nº 350  
Processo nº 361 001/442/2016  
Mat.: 269.477-8 Ass: [Assinatura]



**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

10.1 –A CONTRATADA responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

11.1 São obrigações da CONTRATADA, além daquelas constantes no Anexo I do edital:

11.1.1 Cumprir rigorosamente as especificações e prazos constantes do Anexo I do Edital;

11.01.2 Prestar os serviços objeto deste contrato, conforme solicitado pela CONTRATANTE e em conformidade com os termos do presente instrumento;

11.1.3 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo de imediato às solicitações;

11.1.4 Comunicar à CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis;

11.1.5 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

11.1.6 Indicar um representante através de procuração específica, junto à área de TI da AGEFIS, denominado “Preposto”, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

11.1.7 Informar a CONTRATADA toda ocorrência que estiver prejudicando a prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços de atendimento, suporte e manutenção;

11.1.8 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE, devendo os técnicos apresentar-se identificados por crachá ou devidamente uniformizados;

11.1.9 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATADA decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços;

11.1.10 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, previdenciários e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor;

11.1.11 Ficar responsável por todas as despesas inerentes aos serviços contratados, inclusive as de pagamento de seguros contra acidentes de trabalho, responsabilizando-se também por danos a terceiros;

11.1.12 A CONTRATADA deverá, também, fornecer a CONTRATANTE, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada quanto ao objeto e execução dos serviços contratados, bem como facilitar a fiscalização da execução dos serviços, cuja omissão não diminui ou substitui a responsabilidade da contratada decorrente das obrigações pactuadas.

Folha nº 351  
Processo nº 361 001.442/2016  
Mat.: 269.477-8 Ass: Esth



**Parágrafo Único:** Os serviços deverão ser prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada a subempreitada, cessão ou caução a terceiros das obrigações decorrentes do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES**

12.1 A CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, que venha a ser, a partir desta data, fornecida pela AGEFIS de forma escrita, verbal ou de outro modo, devendo sempre tratá-la como informação sigilosa, exceto se devidamente autorizado por escrito pela AGEFIS, obrigando-se também a:

- I não revelar, reproduzir, utilizar, copiar ou dar conhecimento, em hipótese alguma a terceiros, bem como não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ ou prepostos faça uso das informações fornecidas pela AGEFIS de forma diversa da execução do objeto do Contrato, mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações;
- II cientificar seus diretores, empregados e/ ou prepostos da existência das obrigações referentes a Sigilo e Confidencialidade das Informações, devendo tomar todas as medidas de cautela cabíveis a fim de mantê-las em sigilo absoluto;
- III não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos à informações que venham a ser reveladas.

**Parágrafo Primeiro:** As obrigações relacionadas ao sigilo das informações constituem acordo entre as PARTES e tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data da revelação das informações até 5 (cinco) anos após o término do objeto do Contrato.

**Parágrafo Segundo:** A quebra de sigilo profissional, devidamente comprovada, sem autorização expressa da AGEFIS, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre as PARTES, sem ônus para a AGEFIS. Neste caso, a CONTRATADA estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela AGEFIS, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

**Parágrafo Terceiro:** A AGEFIS poderá manter registros sobre todas as atividades relacionadas à execução do presente contrato que sejam efetuadas através de acessos físicos ou lógicos às informações sigilosas e confidenciais, equipamentos, softwares, instalações, programas- fonte e quaisquer outros ativos de informação da AGEFIS, com o objetivo de:

- a) apurar a observação das cláusulas referentes ao sigilo e a confidencialidade deste contrato;
- b) determinar ocorrência de algum comprometimento dos ativos de informação da AGEFIS, por exemplo, perda ou modificação de dados não autorizados;

Folha nº 352  
Processo nº 381 001.442/2016  
Mat.: 269.477-8 Ass: Está



- c) identificar a divulgação e reprodução não autorizada de informações sigilosas;
- d) auditar, por si ou por terceiro contratado, as responsabilidades contratuais e extracontratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

13.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

13.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

14.1 O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

**14.2 – Das Espécies**

14.2.1 – A CONTRATADA quando não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estará sujeita às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.2.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**14.3 - Da Advertência**

Folha nº 353  
Processo nº 391 001/442/2016  
Mat: 269.477-8 Ass: Está



14.3.1 – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo ordenador de despesas do CONTRATANTE se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

#### 14.4 – Da Multa

14.4.1 – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA, pelo Ordenador de despesas da AGEFIS, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

14.4.2- A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à CONTRATADA a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I – mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II – mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e

III – mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

14.4.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

Folha nº 354  
Processo nº 361 001 442 120 16  
Mat.: 269.477-8 Ass: [assinatura]



14.4.4 – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

14.4.5 – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I – o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II – a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

14.4.6 – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

14.4.7 – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

14.4.8 – A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

#### 14.5 - Da Suspensão

14.5.1 - A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da CONTRATADA no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I – por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela CONTRATANTE, a CONTRATADA permanecer inadimplente;

II – por até 90 (noventa) dias, quando a CONTRATADA deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III – por até 12 (doze) meses, quando convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV – por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a contratada:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento

#### 14.6 - Da Declaração de Inidoneidade

Folha nº 355

Processo nº 361 001,442/2016

Mat.: 269.477-8 Ass: [Assinatura]

14.6.1 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

14.6.2 - A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

14.6.3 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **14.7 - Do Direito de Defesa**

14.7.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

14.7.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

14.7.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

14.7.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

14.7.5 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **14.8 - Da Sujeição a Perdas e Danos**

Folha nº 356  
Processo nº 361 001/442/2016  
Mat.: 269.477-8 Ass: Costa



14.8.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo **Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, ou aquelas previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 058/2015 (fls. 178/199)**., a contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

#### 14.09 – Disposições Complementares

14.09.1 - As sanções previstas serão aplicadas pelo ordenador de despesas da CONTRATANTE.

14.09.2 – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente na AGEFIS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

15.1 - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, ou seja, de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

16.1 – O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital de Pregão Eletrônico nº 058/2015 (fls. 178/199)., observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.2 - Constituem motivos para rescisão administrativa ou unilateral do Contrato, por parte do AGEFIS, os seguintes:

- I. O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a AGEFIS a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado no início do serviço;
- V. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a AGEFIS;
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar

Folha nº 357  
Processo nº 361 001.442/2016  
Mat.: 269.477-8 Ass: Está



a sua execução, assim como a de seus superiores;

- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma prevista neste Contrato;
- IX. A decretação de falência;
- X. A dissolução da sociedade;
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, a sua associação com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação que dificultem ou inviabilizem a execução dos serviços.
- XII. Razões de interesse administrativo do AGEFIS;
- XIII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XIV. Descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei 8666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- XV. Parágrafo Único: A rescisão do Contrato, efetivada pela AGEFIS, com base nos incisos I a XIII desta Cláusula, acarreta, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na lei, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela CONTRATADA e completa indenização dos danos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

17.1 – Débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EXECUTOR**

18.1 – A Agência de Fiscalização do Distrito Federal -AGEFIS, por meio de Instrução Normativa, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

19.1 - A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Folha nº 358  
Processo nº 361 001,44220 16  
Mat.: 269.477-8 Ass: [Assinatura]



**CLÁUSULA VIGÉSIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 20.1 – Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei 8666/93, o objeto do presente contrato será recebido:
- 20.1.1 – **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contrato;
- 20.1.2 – **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei 8666/93.
- 20.1.3 – Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com a proposta, de má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após escrito à adjudicatória serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.
- 20.1.4 - O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da adjudicatária a posteriori. Deverão ser substituídos os serviços que, eventualmente, não atenderem as especificações do Edital.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 21.1 - Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 32.598/2010;
- 21.2 - Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- 21.3 - Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elemento e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- 21.4 - Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;
- 21.5 - Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DA FORMA DE REAJUSTE**

22.1 Após transcorridos 12 (doze) meses da data da proposta comercial será permitido o reajustamento dos preços dos serviços contratados, limitado à variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, com base na seguinte fórmula:

$$Vr = Va.(1+Ia)$$

Onde:

Vr = Valor Reajustado; Va = Valor Atual;

Ia = Índice Acumulado.

**Parágrafo Primeiro:** A partir do segundo reajuste, o prazo de 12 (doze) meses será contado a partir da data

Folha nº 359  
Processo nº 361 001/442/2016  
Mat.: 269.477-8 Ass: [assinatura]

[assinatura]

do último reajustamento.

**Parágrafo Segundo:** Será considerado, para contagem do acumulado em 12 (doze) meses, o índice do mês da proposta.

**Parágrafo Terceiro:** No caso de substituição ou extinção do IPCA, será utilizado, para o cálculo do reajuste, o índice que o substituir e, caso não exista outro a ser negociado entre as partes, que possua forma similar de apuração.

**Parágrafo Quarto:** Caberá à CONTRATADA a solicitação do reajustamento, devendo, para tanto, efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha para ser aprovada pela AGEFIS, acompanhada dos documentos comprobatórios dos índices utilizados nos cálculos, para comprovação de sua variação.

**Parágrafo Quinto:** Para que alcance todos os efeitos financeiros, o reajuste deverá ser solicitado dentro da vigência do contrato. Caso a solicitação seja posterior à vigência, o reajuste não terá efeitos retroativos à data-base, ficando o valor reajustado a partir da data do pedido.

**Parágrafo Sexto:** Na falta dos documentos comprobatórios da variação do índice utilizado, a AGEFIS não considerará os reajustes para fins de pagamento da fatura.

22.2 Se ato do Poder Executivo, ou disposição legal, alterar a periodicidade de reajuste estipulada nesta Cláusula, a sua aplicação aos preços contratados será imediata, obedecidas as condições e os critérios estabelecidos naqueles normativos.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA DO FORO**

23.1 – Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

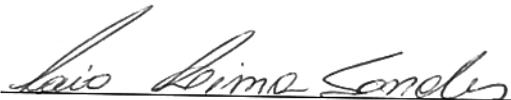
Brasília, 13 de 07 de 2016

Pela AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL.

  
\_\_\_\_\_  
**BRUNA MARIA PERES PINHEIRO DA SILVA**  
Diretora-Presidente

Pela CONTRATADA:

**AMC INFORMÁTICA LTDA** CNPJ/MF nº. 62.541.735/0001-80

  
\_\_\_\_\_  
**CAIO LIMA SANDES**  
Analista de Produtos

Folha nº 360

Processo nº 361 001442/2016

Mat.: 269.477-8 Ass: Está